



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera e acresce dispositivos à Lei Complementar nº 213, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Junta de Recursos Fiscais - JUREF.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O **caput** do art. 2º da Lei Complementar nº 213, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º Fica criada, integrando a JUREF, uma Câmara, destinada a promover o julgamento dos feitos não tributários oriundos das Posturas Municipais, Uso do Solo Urbano, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Trânsito e Transportes.” (NR)

Art. 2º Altera o **caput**, alíneas “b” e “c” e acresce o parágrafo único ao art. 3º da Lei Complementar nº 213, de 2010:

“Art. 3º A Câmara criada em decorrência desta Lei Complementar será composta de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com conhecimento específico na área de atuação, escolhidos entre os servidores efetivos e indicados em lista triíplice pelos órgãos:

- a).....
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. Os suplentes dos órgãos constantes das alíneas “a” e “b” serão indicados pela Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos, convocados individualmente, em conformidade com o procedimento em julgamento.” (NR)

Art. 3º Os arts.5º e 6º da Lei Complementar nº 213, de 2010, passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 5º A Representação Fiscal junto à Câmara, objeto desta Lei Complementar, será exercida por 1 (um) servidor designado pelo Secretário Municipal de Finanças, indicado pelos secretários, cujos procedimentos encontram-se em julgamento, sendo individualmente convocado.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

“Art.6º Integrará a estrutura das secretarias municipais constantes do art. 2º, unidades do Contencioso Administrativo, destinadas a preparar e julgar em 1º instância os procedimentos fiscais relacionados às atividades de cada órgão.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2011.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas